

O Projeto de Mediação da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guarulhos – SP

Parceria com a UNIMESP-FIG (Centro Universitário Metropolitano de São Paulo – Faculdades Integradas de Guarulhos)

Relato de Experiência

Grupo Temático: Aperfeiçoamento Institucional para Garantia dos Direitos da Infância e da Juventude (VIII)

Autor: Daniel Issler

Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guarulhos

Formado em Direito pela Universidade de São Paulo

Graduado no Master of Comparative Law da Samford University (Alabama – USA)

Coordenador Estadual da Associação Brasileira de Magistrados e Promotores de Justiça da Infância e da Juventude

Docente Formador da Escola Paulista da Magistratura

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Projeto Piloto de Mediação da Vara da Infância e da Juventude de
Guarulhos em Parceria com as Faculdades Integradas de Guarulhos
(FIG)

Em atividade desde 24.11.2003.

Justificativa

A Mediação, instituto ainda desconhecido em grande parte do meio jurídico, promete ser o ponto central de importante mudança de paradigma nos próximos anos.

Atualmente, as concepções sociais, jurídicas e processuais giram em torno do sistema de adjudicação do Direito pelo Estado-Juiz. É bem verdade que importantes alterações legislativas deram espaço mais recentemente à "conciliação" como uma das maneiras de solucionar as demandas, tais como a Lei dos Juizados de Pequenas Causas, e, posteriormente, a Lei dos Juizados Especiais. São elas, sem dúvida, sinais claros da mudança de paradigma que já se iniciou.

Mais e mais pessoas passam a se interessar pelas várias formas de solução alternativa de conflitos, ou, como preferem alguns, solução amigável de conflitos, como a mediação, a arbitragem, avaliação neutra por terceiro, med-arb, etc.

Mediação, a mais utilizada delas, nada mais é que a negociação operada pelas partes interessadas com a ajuda de um neutro, chamado mediador, que não é o Juiz da causa. O mediador é pessoa conhecedora das técnicas de negociação que tem a aptidão para auxiliar as partes a se comunicarem de modo produtivo e esclarecido, a fim de que eles mesmos (autotutela) cheguem à solução, a um acordo. Na mediação, vigoram, é claro, princípios éticos para garantir que o resultado seja desejável pelas partes, que tem controle sobre ele, controle este que não existe no caso de adjudicação do direito pelo Estado-Juiz.

As vantagens da mediação, em qualquer campo do direito que se escolha, são enormes, a começar pelo fato de que proporciona solução muito mais rápida e muito mais barata; também não se deve esquecer que a solução passa pelo melhor esclarecimento das partes a respeito de sua própria condição e a da parte contrária, permanecendo com ambas o controle do resultado.

Especial vantagem da Mediação está no Direito da Infância e da Juventude e de Família, já que outra característica da Mediação é que ela tende a preservar a relação das

partes no futuro. Não é difícil perceber que a briga das partes perante Tribunais, digamos, por exemplo, pela guarda de uma criança, provavelmente os afastará ainda mais, diante de sentimentos de competição e ódio recíprocos. Na prática, essa situação é muito frequente. E esse afastamento é péssimo para o futuro dos envolvidos e especialmente da criança, podendo gerar subseqüentes e sucessivos conflitos. Na Mediação, as partes têm a chance de se conhecer e se entender melhor, podendo compreender de modo mais consciente a situação na qual se encontram, e há probabilidade maior que, desta maneira, possam acordar solução adequada, desejável a ambos, sem todo esse desgaste, facilitando e preservando as relações futuras.

A mudança de paradigma está se tornando clara, na medida em que aumenta o número de profissionais, das mais diversas áreas, interessados no assunto, faculdades passam a integrar a disciplina da Mediação em seus currículos, surgem diversas organizações não-governamentais ligadas à solução alternativa de conflitos e legislação passa a ser elaborada a respeito do tema. Com essa mudança, não é possível permanecer inerte, pois ela certamente virá, aplacando os despreparados.

O avanço da conscientização popular e da cidadania têm ocasionado enorme procura pelo Judiciário, e a solução alternativa de conflitos é inevitável para que o sistema Judiciário deixe de estar sobrecarregado e possa aplicar os escassos recursos disponíveis naquelas demandas que realmente exigirem sua atuação.

Impende salientar o caráter interdisciplinar do instituto da Mediação. Ao contrário do que muitos pensam, e basta olhar a experiência dos países desenvolvidos a respeito, o mediador não precisa necessariamente ser advogado: especialmente nas causas relacionadas à Infância e Juventude e Família, pode ser psicólogo, assistente social, psiquiatra, etc., alcançando-se excelentes resultados. Para ser mediador, basta ter formação específica em mediação, contando-se com a necessária idoneidade provida por regramentos éticos. Obviamente que as partes, querendo, podem fazer-se assistidas por advogados, assim como também podem dispensá-los se entenderem que têm capacidade própria para se conduzir na solução das questões envolvidas.

Por exemplo, ao lado de tantas outras, as normas vigentes nos Estados Unidos da América prevêm especificamente que nenhum grau acadêmico específico deve ser considerado como pré-requisito para o serviço como mediador nos casos remetidos pela Corte (National Standards for Court-Connected Mediation, Capítulo 6.1); da mesma forma, a participação ou não de advogado assistindo as partes nas sessões de Mediação é decisão da

parte, que deve tomá-la de forma consciente (National Standards for Court-Connected Mediation, Capítulo 10.0 e seguintes).

Também o caráter profissional da função do mediador é buscado. Espera-se que o desenvolvimento do Projeto possa levar futuramente à remuneração dos mediadores, inicialmente voluntários.

Os benefícios que a sociedade terá com a expansão da Mediação serão muito grandes. Nos campos do Direito da Infância e da Juventude ou Direito de Família as melhorias serão ainda maiores. O funcionamento mais saudável de nosso sistema Judiciário é condição necessária ao próprio progresso da economia e do país.

Objetivo do Projeto

Realizar e estudar os resultados de Mediação em casos de conflitos familiares e atos infracionais de menor gravidade, buscando a solução amigável dos conflitos da maneira mais desejável e salutar às partes envolvidas, especialmente as crianças e adolescentes. Inicialmente o Projeto abrangia apenas os casos encaminhados pela Vara da Infância e Juventude de Guarulhos; no entanto, considerando que a estrutura montada proporcionava capacidade maior para receber feitos, o Projeto foi autorizado em junho de 2004 a receber processos relativos a conflitos familiares encaminhados por todas as Varas Cíveis de Guarulhos.

Aspectos de Justiça Restaurativa

- Diálogo entre as partes, e entre vítima e ofensor.
- Busca pela inclusão social
- Desestímulo à violência e a sentimentos de ressentimento, vingança
- Conscientização das partes atendidas (a respeito de sua condição e da condição da outra parte, num contexto social maior)
- Estímulo à paz social e à convivência harmônica
- Busca pelo reestabelecimento da situação anterior ao conflito
- Respeito aos direitos das vítimas
- Valorização da vida e do ser humano

Funcionamento

Está a cargo das Faculdades Integradas de Guarulhos fornecer as necessárias instalações, próximas ao prédio do Fórum de Guarulhos, bem como o pessoal necessário para a realização do projeto.

O treinamento do pessoal (especialmente psicólogos e assistentes sociais, mas também alguns advogados interessados), bem como a coordenação do Projeto, são de responsabilidade do Juiz da Infância e da Juventude.

São realizadas estatísticas.

O Projeto-Piloto é conduzido na forma do modelo "court-connected", ou seja, um projeto ligado à Vara. Os casos encaminhados à Mediação são principalmente aqueles envolvendo disputas familiares (onde a experiência mostra que o litígio é altamente prejudicial ao menor); também são encaminhados casos de atos infracionais de menor potencial ofensivo (e vítima e ofensor poderão servir-se da Mediação não apenas para chegar a um acordo que satisfaça ambas as partes, mas também, num enfoque de Justiça Restaurativa, permita-lhes entender melhor a situação do outro, sendo o processo então educativo, especialmente para o adolescente a que se imputa ato infracional).

Todo o Projeto ocorre sem qualquer ônus ao Tribunal de Justiça.

Vale ressaltar que a Mediação é uma salutar alternativa ao processo judicial, proporcionando soluções esclarecidas, dadas pelas próprias partes envolvidas, de modo mais rápido e barato, acarretando não apenas maior satisfação daqueles envolvidos no litígio como também alívio na sobrecarga de serviço que assola nosso sistema judiciário.

Treinamento

Os mediadores recebem treinamento, a cargo do Juiz da Infância e da Juventude, que poderá valer-se da colaboração de pessoas de reconhecido conhecimento na matéria. Inicialmente, estipulou-se o mínimo de 20 (vinte) horas de treinamento; no entanto, o treinamento exigido desde 2005 é de 60 (sessenta) horas, no mínimo.

O treinamento compreende:

1. conceito da Mediação;
2. técnicas de negociação;
3. funcionamento da Mediação;
4. aspectos jurídicos das ações eleitas para mediação;
5. aspectos sociais e psicológicos;

6. regramentos éticos.

Após o período de treinamento, os mediadores prestam compromisso e passam a realizar as sessões sempre em grupo, com pelo menos dois mediadores, durante o período de (seis) meses, como forma de aprimoramento recíproco. Somente depois desse período é que os mediadores podem realizar a mediação por si.

Mesmo após, os mediadores estão submetidos a contínuo aperfeiçoamento e poderão colaborar na formação futura de novos grupos de mediadores.

Supervisão

Supervisão é um processo de aprendizagem em que um profissional mais experiente e mais informado, orienta um outro profissional, ou estagiário, no seu desenvolvimento humano e profissional. Depreende-se, portanto, que a supervisão tem lugar num tempo continuado, pois só assim se justifica a definição como processo e situa-se no campo da orientação de uma ação profissional.

Esta atividade é efetivada a partir da observação de todos os participantes da equipe, pois todos contribuem e isso permite o enriquecimento comum da qualidade do trabalho desenvolvido. Da observação, segue a orientação.

O objetivo é garantir a perene qualidade na prestação do serviço, e, por via de consequência, a satisfação dos usuários. Para isso, a supervisão atua no sentido do constante aperfeiçoamento dos Mediadores atuantes no Projeto, facilitando a centralização da coordenação exercida pelo Judiciário.

São realizados estudos de casos em conjunto com relatórios elaborados pelos mediadores, a fim de que seja efetivada uma reflexão sobre tudo aquilo que foi trabalho no procedimento.

Cada mediador recebe pelo menos 04 horas de supervisão mensalmente, e apresentará neste período relatório ao Mediador-Supervisor. Tais relatórios permanecem arquivados em pasta própria, e não deverão ser consultados pelo Magistrado dos processos sobre os quais versem antes da prolação de sentença, a fim de que não se frustre a confidencialidade inerente à Mediação. O Mediador-Supervisor Chefe apresenta relatórios mensais das atividades desenvolvidas, com os progressos alcançados e sugestões de ações visando a melhoria do atendimento, os quais também permanecerão arquivados em parta própria.

Os Mediadores Supervisores prestam contínua orientação aos demais Mediadores.

Operacionalização

A eleição de casos para a Mediação é feita pelo Juiz do processo, podendo valer-se da cooperação dos Setores Técnicos da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério Público, além das próprias partes, que podem formular requerimento.

Os momentos processuais para o encaminhamento são, em princípio: a) para os casos de litígio familiar- I. o do despacho saneador; II após sugestão do Setor Técnico da Vara e; III - durante audiência de tentativa de conciliação; e b) para os casos de atos infracionais menos graves: I. por sugestão do Ministério Público, após a oitiva informal ou; II durante a audiência de apresentação.

Necessariamente, deve haver a concordância das partes interessadas, não só porque ainda não há previsão legal para a suspensão do processo para a tentativa de Mediação como também porque a Mediação é, por natureza, um procedimento voluntário. Para a formalização da concordância, as partes assinam termo, conforme modelo em anexo.

Os mediadores também assinam termo de compromisso de desempenharem a função com zelo e de forma ética, constando especificamente o dever de confidencialidade inerente à Mediação.

Uma vez eleito o caso para a mediação pelo Juiz, este fixa prazo máximo para o procedimento de mediação, de até 90 (noventa) dias, e determina a remessa dos autos ao Projeto. Os casos são distribuídos aos mediadores de maneira equânime, por ordem de chegada, observando-se a disponibilidade do mediador.

Cabe aos mediadores o agendamento das sessões e a cientificação das partes para o comparecimento, preferencialmente por telefone, ou por carta.

Antes do início das sessões, as partes assinam termo de concordância com a mediação e preenchem o questionário de dados sociais. Um cópia de cada permanece arquivada em livro próprio, para a elaboração das estatísticas. Outra cópia de cada é juntada ao processo.

No início, o mediador faz sua declaração de abertura, ressaltando, detalhadamente e em linguagem simples, o significado e o funcionamento da Mediação, deixando claros a sua neutralidade, a confidencialidade do procedimento e os compromissos éticos necessários, ressaltando a necessidade de respeito mútuo, inclusive entre as partes, durante a mediação.

No curso do procedimento, os mediadores fazem relatório para registro confidencial dos dados relevantes à sua atividade, para seu uso e dos demais mediadores que intervenham eventualmente no caso.

Uma vez obtido o acordo entre as partes, é redigido em linguagem simples, e assinado, em quatro vias (uma para cada parte, uma para ser arquivada em livro próprio e uma para o processo), pelas partes, pelo mediador e advogados, se houver.

Terminada a Mediação, frutífera ou não, as partes preenchem o questionário relativo à satisfação com o serviço prestado. Tais questionários são arquivados em livro próprio, também para a realização das estatísticas.

Em seguida, os autos e o acordo, são restituídos à Vara de origem, para manifestação (“de acordo”) do Ministério Público e homologação pelo Juiz.

Público Alvo

1. Partes em ações referentes a conflitos familiares e atos infracionais de menor gravidade (com vítima) da Vara da Infância e da Juventude de Guarulhos, tais como pichação, agressão ou ameaça entre vizinhos, agressão ou ameaça entre familiares, agressão na escola etc.

2. Partes nas ações que versam sobre conflitos familiares das Varas Cíveis de Guarulhos (Recentemente houve a instalação de seis novas Varas em Guarulhos, com competência exclusiva para as causas relacionadas a Direito de Família, de modo que os processos são, agora, encaminhados ao Setor de Mediação por estas Varas).

Colaboradores

São colaboradores do Projeto:

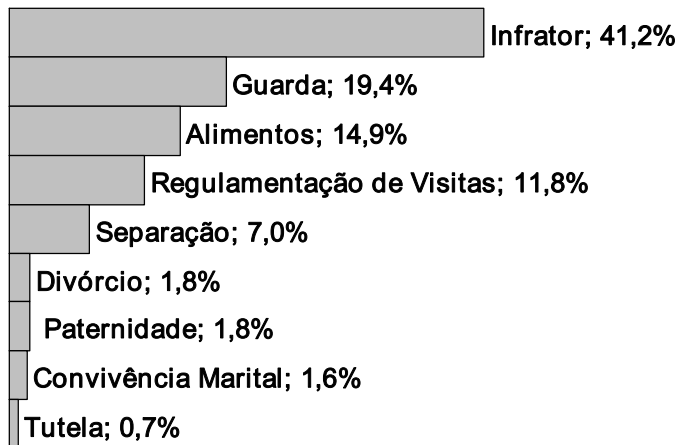
1. Escola Paulista da Magistratura
2. IMAB – Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil,
3. Alexandre Sprangin, Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude de Guarulhos.
4. Ana Paula de Souza, Promotora de Justiça da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Guarulhos.
5. Eliana Ribert Nazareth (Psicóloga, Psicanalista, Mediadora, responsável pela Coordenação da área de Mediação do IBDFam (Instituto Brasileiro do Direito de Família). ...
6. José Luiz de Carvalho, M.M. Juiz da E. 3ª Vara Cível de Guarulhos
7. Mario Porto (Psicólogo, Psicanalista, Mediador, especializado em Gestão do Trabalho)

Estadísticas

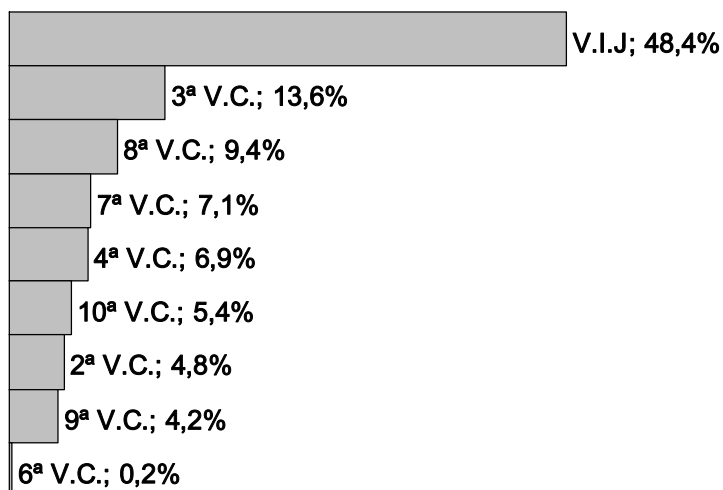
→ Informações de dezembro/2003 a dezembro/2005

→ Total de 961 processos

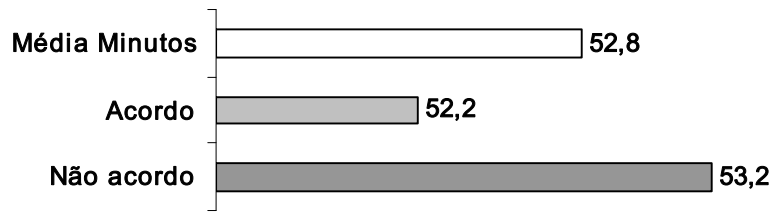
Tipos de Ações



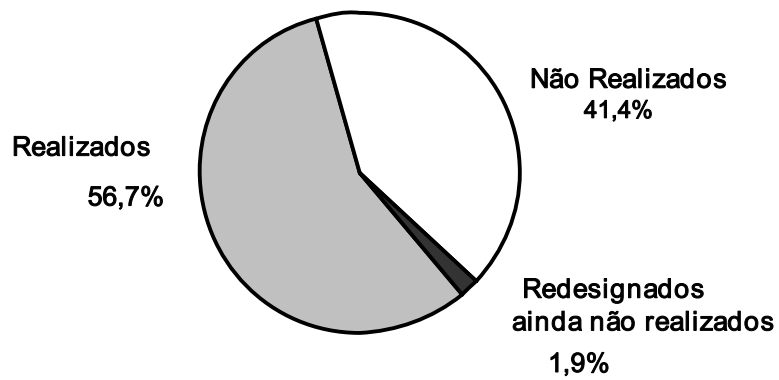
Origem dos Processos



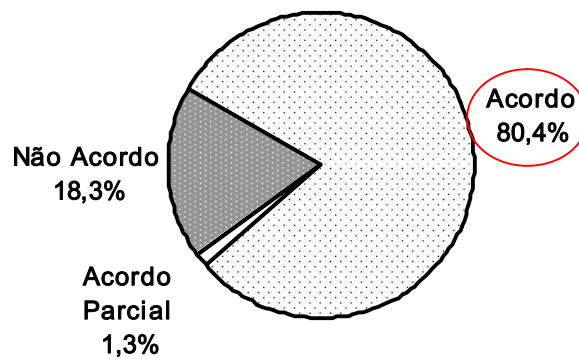
Tempo médio da mediação (em minutos)



Resultado dos processos encaminhados para mediação (total de 961)



Resultado dos processos encaminhados para mediação e realizados (total de 545)



Resultado dos processos encaminhados para mediação por tipo de ação

Tipo de Ação	Total de ações	% Realizadas	% Acordo (entre realizadas)
Infrator	396	56,3 %	93,7 %
Guarda	186	58,1 %	69,4 %
Alimentos	143	57,3 %	65,9 %
Regul. Visitas	113	60,2 %	85,3 %
Separação	67	56,7 %	71,1 %
Divórcio	17	41,2 %	42,9 %
Paternidade	17	29,4 %	80,0 %
Conviv. Marital	15	66,7 %	40,0 %
Tutela	7	57,1 %	100,0 %
TOTAL	961	56,7 %	80,4 %

Redesignados	252	54,8 %	79,7%
--------------	-----	--------	-------

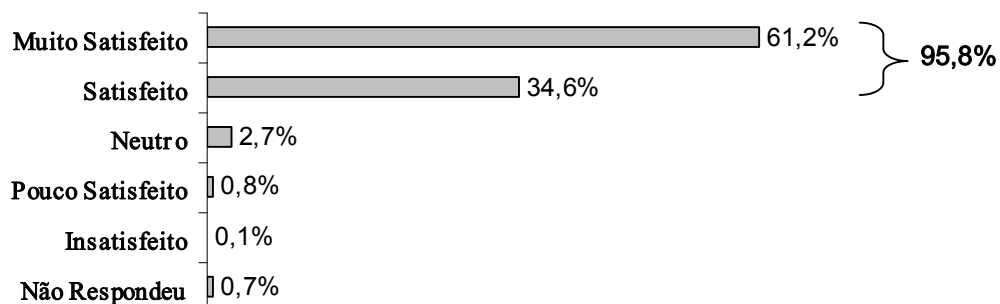
Observações:

Guarda – inclui medida cautelar de Busca e Apreensão e Pedido de Providências

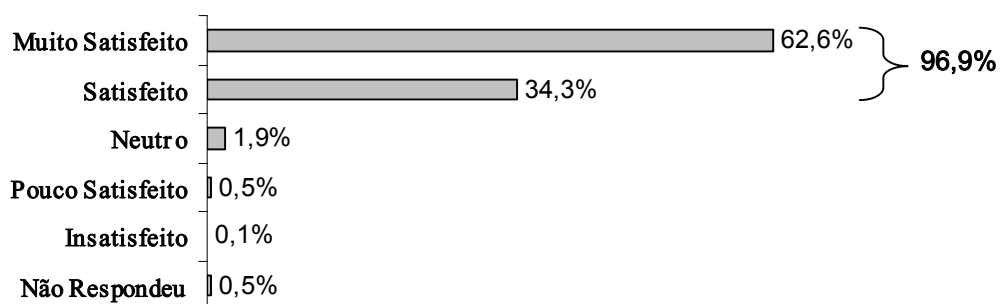
Convivência Marital – inclui Rec. Dissolução Sociedade e União Estável

Avaliação dos participantes (total de 1.186 questionários respondidos)

1. Como você se sente sobre o serviço recebido de seu mediador?



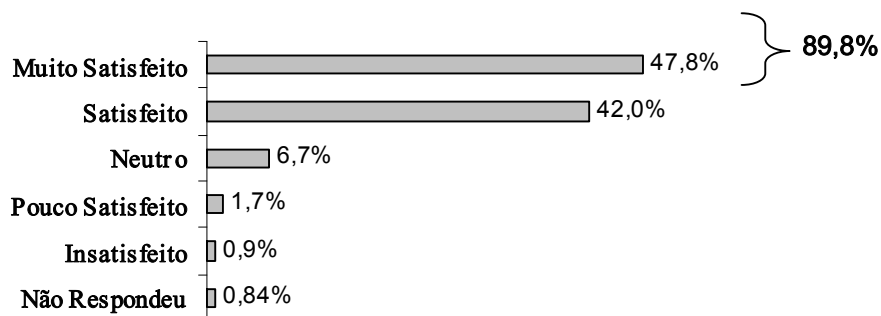
2. Como você se sente sobre a competência profissional de seu mediador?



3. Como você se sente sobre mediação como uma maneira para que as pessoas possam discutir e resolver seus problemas?



4. Como você se sente sobre os resultados obtidos com o procedimento de mediação?



Bibliografia

- C. MCEWEN “Note on Mediation Research” em STEPHEN B. GOLDBERG, FRANK E. A. SANDER & NANCY H. ROGERS Dispute Resolution – Negotiation, Mediation and Other Processes 182-189 (Aspen and Law Business ed.) Third Edition USA (1999).
- C. MCEWEN & N. ROGERS “Bring the Lawyers into Divorce Mediation” em STEPHEN B. GOLDBERG, FRANK E. A. SANDER & NANCY H. ROGERS Dispute Resolution – Negotiation, Mediation and Other Processes 467-472 (Aspen and Law Business ed.) Third Edition USA (1999).
- DANIEL ISSLER Mediation in the Legal Systems of Brazil and the United States (Focus on Applications to Family and Juvenile Matters) Tese defendida e aprovada no Master of Comparative Law, da Samford University, Alabama, USA (2004).
- J. FOLBERG “Divorce Mediation: Promises and Problems” em STEPHEN B. GOLDBERG, FRANK E. A. SANDER & NANCY H. ROGERS Dispute Resolution – Negotiation, Mediation and Other Processes 458-464 (Aspen and Law Business ed.) Third Edition USA (1999).
- KENNETH O. SIMON Seminar in Mediation: When to Use It and How It Works 01-06 Samford University – Cumberland School of Law - Birmingham, Alabama, USA (1995).
- LEONARD L. RISKIN – Mediation And Lawyers, em Mediation: The New Force In Family Law 150-181; Professional Education Systems, Inc.; Wisconsin – USA (1984)
- M. DEE SAMUEL & JOEL D. SHAWN “The Role of the Lawyer Outside the Mediation Process” em Mediation: The New Force in Family Law 183-188 (Professional Education Systems, Inc.) USA (1984)
- SANDRA G. MUSSER “Family Law Disputes”, em Alternative Dispute Resolution – The Litigator’s Handbook 257-271 American Bar Association USA (2000).
- STEPHEN B. GOLDBERG, FRANK E. A. SANDER & NANCY H. ROGERS Dispute Resolution – Negotiation, Mediation and Other Processes (Aspen and Law Business ed.); Third Edition; USA; (1999).
- STEPHEN E. WHITEHEAD “Getting to Mediation – Defendant’s Perspective”, em Mediation Advocacy 15 Section I (Samford University – Cumberland School of Law - Birmingham, Alabama ed.) USA (2001).
- STEPHEN HENINGER “A Plaintiff’s Trial Lawyer Looks at Mediation”, em Mediation Advocacy 02-07 Section II (Samford University – Cumberland School of Law - Birmingham, Alabama ed.) USA (2001).